

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Pça Nossa Senhora da Conceição , s/n
CGC 08077265/0001-08 CEP 59655-000

LEI N° 851 /97

AREIA BRANCA, 17/MARÇO/1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, entidade funcional, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, tem sede e foro, nesta cidade, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, tem por finalidade pesquisar, promover e divulgar a cultura, em todas as suas formas e manifestações.

Art. 4º - Compete à Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, cumprir o disposto nos artigos: 97, parágrafo único e 110, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, entre outras:

I - Despertar na comunidade o interesse e o gosto por sua própria cultura;

II - Apoiar todas as formas de manifestações tradicionais da população e outras manifestações culturais da cidade;

III - mapear todas as formas de expressão da cultura, no âmbito do município;

IV - Implantar e dinamizar um serviço de bibliotecas públicas de âmbito municipal;

V - Desenvolver programas e projetos culturais em consonância com as necessidades materiais da comunidade, expressas em propostas que possam posteriormente serem aferidas;

Art. 5º - Para a direção da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, ficam criados os cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito, conforme anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Poderão ser postos a disposição da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, com prévia autorização do Prefeito, servidores da Administração direta ou indireta do Município.

Art. 7º - O Presidente da Fundação, tem prerrogativas e atribuições de secretário municipal, com cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, será regida por regulamento, através de Decreto, expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Todo o acervo artístico e cultural da extinta Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, bem como as doações de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, passam a integrar o patrimônio da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA.

Art. 10º - Os bens, recursos diretos e indiretos da Fundação, serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins.

Parágrafo único: No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação, passarão a integrar o Patrimônio do Município.

Art. 11º - Constituem receitas da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II - rendas, de bens patrimoniais, de serviços e outros de natureza eventual, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

III - doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas ou entidades públicas ou privadas.

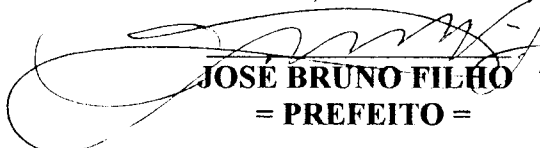
Art. 12º - Fica criado o Cargo Comissionado de Presidente da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA.

Art. 13º - A partir do exercício de 1998, a Prefeitura fará a inclusão no orçamento anual de dotação destinada a Fundação, criada por esta Lei.

Art. 14º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 17 DE MARÇO DE 1997


JOSE BRUNO FILHO
= PREFEITO =